



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público**

**Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTENCIA DE COMPETIÇÃO**

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social - Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE**. Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento do objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar de uma associação de resgate cultural, e neste caso a Associação de Resgate da Cultura Italiana de Rodeio Bonito Bel Cantare, a qual busca recursos junto a esta Municipalidade para custear parte do transporte deste grupo que desenvolve um trabalho relevante onde, além de cultivar a língua italiana, leva o nome de Rodeio Bonito a outros municípios da região e até de outros estados, buscando desta forma, cada vez mais despertar para a importância de manter viva a cultura italiana, cultura essa que é parte dos costumes e identidade de nossos colonizadores.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

A caracterização de inviabilidade de competição fica comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única Associação de Regate da Cultura Italiana de Rodeio Bonito Bel Cantare no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a Associação de Resgate da Cultura Italiana de Rodeio Bonito Bel Cantare é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 05 de maio de 2017.

  
Iura Garbin

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 79.875

